

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 878/65

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JAHU.

ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu.

P A R E C E R N°671/65

Senhor Presidente da Câmara do Ensino Superior,

1. Tenho a honra de apresentar a V. Ex^a, a seguir, o resultado de minhas observações e estudos sobre o processo da referência, que o eminente Presidente, depois de apreciado, nesta Câmara, o parecer n° 400/65, de 3/8/65, por mim relatado, houve por bem distribuir ao Conselheiro Prof. Carlos Corrêa Mascaro e a mim, a fim de visitarmos Jahu para verificar a viabilidade da escola superior.

Por diversas vezes tentamos, o Prof. Mascaro e eu, encontrar em nossas outras atividades uma folga comum, para se dar cumprimento à determinação dessa Presidência. Quando, afinal, o conseguimos, doença em pessoa de sua família, na madrugada do dia atrasado, impediu o Prof. Mascaro. Acordamos, então, já que se havia notificado a Fundação requerente, e que não convinha novo adiamento da viagem, que seguiria, eu, naquela manha, e que, se necessário, iria a Jahu o Prof. Mascaro em outra oportunidade.

Após meu regresso, fiz-lhe circunstanciada exposição verbal, e então combinamos que ele examinaria a qualificação do proposto Corpo Docente e opinaria sobre a estruturação dos cursos, enquanto que eu relataria a parte relativa aos demais assuntos vinculados a pretendida inauguração da Faculdade.

É o que passo a fazer.

2. Trata-se de estabelecimento isolado de ensino superior criado por lei municipal, instituto oficial, portanto, e ao qual se deu, em obediência ao art. 85 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vinculação a uma fundação.

Não se equipara, portanto, aos estabelecimentos isolados particulares que, como os federais, têm seu funcionamento

dependente do Conselho Federal de Educação. É ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, consoante jurisprudência dos dois colegiados, que compete autorizar-lhe o funcionamento.

Trata-se de autorização para funcionar, não para instalar esta última privativa do próprio município, conforme a lei estadual nº 7940, de 1963; as "Normas Regimentais Provisórias" deste Conselho, também segundo o entendimento que, sobre o deste relator, prevaleceu neste Conselho com a aprovação do judicioso parecer nº 4/63, da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Prof. Alpíno Lopes Casali; e, finalmente, segundo a Resolução 20/65 deste Conselho, conhecida, e justamente, como "Norma Monsenhor Salim".

3. "A autorização para o funcionamento da escola, isto é, para que ela de início as suas atividades docentes, pressupõe que a mesma atendeu a todos os requisitos de natureza legal, administrativa, didática e pedagógica, bem como que dispõe de recursos financeiros adequados à sua manutenção". É, a límpida conclusão do Prof. Casali, no já citado parecer 4/63 ("Acta") n. 2, 1965, p. 107-112. Sua regulamentação está na Norma Monsenhor Salim.

4. Não será por demais impertinente, antes de entrar em função a Norma 20/65, uma observação sobre a posição do relator frente a este caso.

Insulado em sua escola mas convivendo, e aprendendo, com professores das mais variadas procedências, dessas lições decorreu um pequeno trabalho, em Setembro de 1962, sobre "União de Esforços na Promoção do Progresso Científico e Tecnológico pela Educação", que a revista "Sociologia" recentemente (vol. XXVII, Março de 1965), teve a bondade de publicar.

Ali acentuava que mais da metade dos 200 milhões de habitantes da América Latina se constituía de analfabetos; mais de 20 milhões de crianças em idade escolar não tinham escolas; mais de 930 mil novos professores eram necessários para o ensino primário. Assim sendo, "como pensar em termos de ampliação do ensino superior"? E acrescentava: "os governos, diante do dilema, reduzir o ritmo da campanha pela educação primária, para permitir um simultâneo programa de ensino superior; ou adiar o último, até que realizada a primeira, têm sempre escolhido o primeiro curso. Nem poderiam optar por outro rumo, pois os países jovens têm fome de progresso, querem industrializar-se, e para isso não podem prescindir da liderança intelectual que as Universidades produzem. "Propunha, finalmente,

que se impulsionassem os programas de formação de centros regionais, de cooperação internacional, no ensino e na pesquisa, evitando "um processo de dispersão de recursos, que se deveria substituir pelo de zoneamento e concentração de esforços, para a formação de grandes escolas regionais".

Com essa marca de formação (deformação), a oportunidade de participar do Conselho Estadual de Educação de São Paulo constituiu, além de imensa e imerecida distinção, motivo de continuado pasmo diante do processo de vertiginosa criação de institutos de ensino superior.

A reação tinha de ser, e foi, expressa nos pareceres e votos contrários à indiscriminada proliferação de novas Faculdades, tanto as que por lei estadual se criaram quanto aquelas que, segundo o caminho mais recentemente escolhido, brotam da iniciativa dos municípios. Indo além, repetidas vezes tem proposto que um entendimento se faça com o Conselho Federal de Educação, para reunir esforços e permutar informações, de forma a sustar, senão sustar tão impetuosa corrente. Assim, nos processos relativos à Faculdade de Agronomia de São Manuel, e depois, ao curso de agronomia, em São Manuel, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu; no da Faculdade municipal de Direito de São Bernardo do Campo, e no da Faculdade municipal de Ciências Econômicas de Osasco; no da Faculdade de Engenharia (estadual, isolada) de Campinas, no da Faculdade de Engenharia Industrial de Limeira, nos de Faculdades de Filosofia em Votuporanga, Birigui, Limeira, Dracena, Tupã, Penápolis, Adamantina; nos de Faculdade de Ciências Econômicas em Avaré, Barretos, Paraguaçu Paulista para relacionar aqueles de que temos lembrança.

Contra o crescimento desordenado do ensino universitário ainda que reconhecendo não ser cabível sua total paralisação manifestou-se, ainda recentemente (sessão de 4/10/65) o relator, em parecer nº 539/65, de novo sobre a escola de filosofia de Dracena.

De sorte que, voto vencido em toda as deliberações de que resultaram autorizações para funcionamento de novas escolas, tal vez nessa posição se encontrasse outra vez, agora, se conhecedor do processo apenas através do parecer de outro relator.

Sem a néscia pretensão da infalibilidade ou a superstição da coerência, mas a um tempo preocupado com o temor de prejudicar e o de se deixar induzir, foi sob apreensão que, no dia 14 de outubro, seguiu o relator para Jaú.

Durante toda a tarde daquele dia, estive em reunião com elementos da fundação mantenedora, discutindo diversas questões relacionadas com as exigências da Resolução 20/65; visitei os dois edifícios disponíveis para a escolha da sede provisória da Faculdade; estive também com industriais, comerciantes, fazendeiros, representantes de classes, prefeitos, vice-prefeitos e vereadores de municípios vizinhos. No dia seguinte visitei a futura sede da Faculdade, percorrendo todo o loteamento em que se insere a área doada e ouvindo, do engenheiro responsável, explicações sobre o respectivo planejamento e sua execução. Seguindo então para Araraquara, voltei a Jaú no sábado, e à noite mantive nova e prolongada conferência com os principais promotores da iniciativa municipal.

Nessa altura, já estava plenamente convencido da capacidade municipal para levar adiante o empreendimento: do ponto de vista de seu financiamento, não será apenas o decorrente do emprego de verbas do erário público, são diversos os industriais, fazendeiros, comerciantes, dispostos a dar contribuições apreciáveis; do ponto de vista da seriedade dos promotores, são os elementos exponenciais da sociedade local, que se associaram para criar a fundação educacional, e os que a ela não pertencem dão-lhe irrestrito apoio; do ponto de vista da capacidade para "absorver" uma escola superior, o número de concluintes dos cursos de grau médio é grande e crescente, e há verdadeira "fome" de mais cultura.

Não deixei transparecer essa impressão, no entanto, pois, entendo excelente a oportunidade para, quase que na forma de uma extorsão, exigir o máximo, para assegurar, pelo menos, que a nova escola não surja medíocre e anêmica. Está num editorial da "Folha de Jau" de 16 de Outubro, sobre o obscuro conselheiro que então vivia seu dia de notoriedade; "Sua Senhoria foi muito claro e preciso: não disse nem sim nem não, mas deixou clara, cristalina, uma observação: temos muitas faculdades de filosofia espalhadas pelo Estado e outras com pedido de aprovação. Pudemos depreender que quanto mais riqueza de detalhes e originalidade apresentarmos. Melhores condições se nos apresentarão para uma aprovação; quanto melhores condições (positivas) de amparo financeiro dermos à Faculdade, mais facilidades encontraremos para a consecução do nosso grande objetivo. Não podemos deixar de mencionar nosso ponto de vista de que nem tudo correu pelo lado que queríamos, mas não podemos negar,

também, que a presença do professor, abriu-nos novas perspectivas. "Foi bem claro ao afirmar das dificuldades que teremos pela frente dos óbices inúmeros que teremos que remover, mas que tudo isso não é impossível, desde que continuemos com esse entusiasmo e com essa dedicação".

Fim do longo parênteses personalista.

5. Antes, ainda, de considerar, item por item, a Norma Monsenhor Salim e os quesitos do Parecer nº 400/65, cabem ainda algumas considerações, em torno de algumas das exigências da lei e da = Resolução 20/65.

6. Está na última (art. 2º § 3º) a transcrição do art. 77 da primeira (LDB), segundo o qual só serão autorizadas a funcionar as faculdades de filosofia, ciências e letras que de início mantenham pelo menos quatro cursos de bacharelado em pelo menos duas sessões, a de ciências e a de letras.

Em recentes apontamentos, cuja distribuição, neste Conselho, solicitei, para que sirvam, talvez, de matéria prima de onde os expertos construirão, verifico que são bastante heterogêneas e arbitrárias as classificações de cursos sob uma ou outra "secção" das Faculdades de Filosofia, e que parece ser possível, como, sem dúvida, é conveniente e razoável, iniciar as atividades de uma Faculdade com os quatro cursos de bacharelado programados, mas não em funcionamento, porque reunidas, as respectivas primeiras séries, em uma ou quando muito duas "classes" propedêuticas e básicas.

Penso, por isso, que se deve estudar a possibilidade de assim reunir, em seu primeiro ano de funcionamento, os quatro cursos inicialmente desejados pela escola de Jaú, sem que tal providência seja considerada, face aos citados preceitos, impeditiva da autorização pleiteada neste processo. Entendo que em apoio a esta proposta já encontramos uma decisão desta Câmara, e que devemos à lucidez do Conselheiro Carlos Henrique Liberalli: a de limitar, as funções docentes correspondentes às duas primeiras séries, a apresentação de nomes e qualificação de professores em perspectiva.

7. Outra exigência, e que sob o aspecto a ser aqui visto não encontrei na lei, mas apenas na Resolução 20, é a da apresentação do projeto de regimento da escola (art. 52. n. V).

Salvo com uma das possíveis demonstrações de capacidade, dos organizadores, para estruturar a escola, não atino com a

imperiosidade de se ter um regimento pré-estabelecido, quase adivinhando as situações que vão surgir. O resultado, é o que temo, será a padronização, (pois naturalmente se procurará modelo em escola já em funcionamento), o mimetismo, e a sufocação das oportunidades de inovar, de interpretar e refletir as peculiaridades da região, de experimentar.

Para uma escola funcionar em seu primeiro ano, mantendo apenas uma série, serão necessários preceitos regulando a cerimônia de graduação, as atribuições de órgãos que só com o tempo se vão estruturar, as condições de promoção do corpo docente? Bastariam, a meu ver "Normas Regimentais Provisórias" (olhem de onde vem o exemplo) dispondo:

- a) Sobre o currículo da primeira série dos cursos a serem instalados, e o projetado desenvolvimento desse currículo nos anos futuros;
- b) Sobre as condições de inscrição e as provas dos concursos de habilitação de candidatos;
- c) Sobre o processo de aferição do aproveitamento escolar, promoção ou desligamento de alunos;
- d) Sobre o regime disciplinar e as obrigações de professores, alunos, dirigentes.

8. Passemos às condições da Resolução 20/65.

1) "quatro ou mais cursos de bacharelado, abrangendo ciências e letras".

A Fundação Educacional de Jaú pretende iniciar com os cursos de Ciências Sociais, História, Letras e Pedagogia; e no segundo ano de funcionamento, começar o curso de Geografia.

Já externei meu ponto de vista sobre o assunto "quatro cursos, duas secções", mas esta é a hora e a vez da apreciação do caso concreto, quando, mais do que de costume, são supérfluas as opiniões pessoais deste relator.

Cumpra-se, indiscutivelmente, assim, o preceito. Resta saber se convém, mesmo, que sejam aqueles quatro e não outros, os cursos a se instalar em Jaú.

O relator não tem competência para responder, mas está lembrado de que, nesta Câmara, sérias restrições têm sido feitas ao

aumento de número de cursos de "ciências sociais".

Não sei muito bem por que, pois sob tão genérico título se podem abrigar variadas especializações. Há, mesmo, quem aí inclua as ciências administrativas e até as ciências jurídicas; ou que, pelo menos, reconheça existirem "lien de plus en plus étroits qui unissent ces sciences, en particulier la science économique, le droit et la sociologie, tant entre elles qu'avec les sciences techniques" (UNESCO, "Etudes et documents d'éducation", n.49,1964).

E também nesse assunto de classificação, são arbitrários e variados os critérios. Na Universidade Illinois, por exemplo, o setor "Humanities and Social Sciences", abriga, sob o título de "Humanidades", estudos de Artes, Letras Clássicas, Inglês, História, Filosofia, etc; mas sob o título "Ciências Sociais" além da Antropologia, Economia, Ciência Política, Sociologia, estão também a Filosofia e a Geografia, como assuntos de estudo.

Além disso, deve-se ter em conta o aspecto, que nos parece positivo, da quase inexistente "caracterização profissional" do bacharel em ciências sociais.

E, finalmente, observar a crescente procura de sociólogos, ainda agora comentada na seção de educação da revista norte americana "Time" (29 de outubro, p.44-45), dada sua eficaz participação nos planejamentos e trabalhos de execução relacionados com o combate à pobreza, ao crime, aos problemas das grandes metrópoles ("This is a complicated society with a lot of problems around, and there's a demand for people who are trying to understand them").

Um bem organizado curso de ciências sociais pode, ao que entendo, atender àquela necessidade de formar, não especialistas, mas, nas palavras de Claude Gruson, diretor geral do Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Econômicos da França, "homens capazes de adaptação" cabendo, assim, à universidade, "dispenser, dans tous les cas, une véritable culture générale, plus ou moins approfondie, mais comportant, dans chaque Faculte, les outils nécessaires à l'assimilation des formes modernes de connaissance, et notamment les outils mathématiques" ("Esprit", n.5-6, 1964, p. 710 e segs.).

Na mesma publicação, considerando a reforma do ensino superior, na França e o problema, encarado apenas do ponto de vista econômico de fixarem-se as matrículas em função das necessidades

nacionais em cada setor profissional, acentua-se como é difícil "prever, a muitos anos de distância, a estrutura da população ativa". É lembrado o exemplo do Canadá, onde se desenvolveu tremendo esforço para formar geólogos, quando febril a prospecção petrolífera resultando, ao se começar a colher os frutos, uma drástica redução nesse tipo de atividade.

Ainda naquele estudo geral sobre a reforma universitária, J. W. Lapierre destaca a importância do desenvolvimento das Ciências do Homem, que atualmente "passam por transformações parecidas com as ocorridas com as ciências exatas e, mais recentemente, as ciências biológicas, critica o atraso atual da França, nesse setor; e propõe des efforts necessaires pour redresser cette situation".

Mas, se a decisão for de veto a novo curso de ciências sociais, e se prevalecer a obediência à regra "quatro cursos em duas secções", poderá, talvez, substituir-se, esse, pelo curso de Geografia, antes planejado para 1967.

E não se diga que, saindo "Ciências Sociais" morre a "secção de Ciências", pois assim se tem considerado ("ciência") o curso de Geografia, assim como o de História. Ainda não faz muito tempo foi objeto de resolução no Conselho Federal de Educação o pedido da Faculdade de Filosofia de Campos, "que funciona apenas com o curso de Letras solicita autorização para instalar os cursos de Pedagogia, História e Jornalismo, a fim de atender às exigências do art. 77" (Doc. 33, vol., p.19.

2) "pedido dar entrada até o dia 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar" parece que o protocolo do CEE comprova o atendimento desta condição.

3) "teor da lei que criou observando o disposto no artigo 85 da LDB"

Estão no processo, as duas leis municipais sobre o assunto, e também os estatutos da fundação mantenedora;

4) "indicação dos cursos com a respectiva estruturação curricular".

Está no projeto de "Regimento da Faculdade", anexo ao processo.

Conquanto a apreciação deste item deva ser feita pelo Conselheiro Prof. Carlos Corrêa Mascaro, permito-me observar:

a) a relação das disciplinas (que o Regimento chama cadeiras") está no art. 7º do projeto de Regimento, e nos artigos 20 a 24 a "seriação" dos quatro cursos propostos;

b) entendo que essa ou qualquer outra "seriação", por mais séria que seja, não deve ser mumificada e inserida no sarcófago regimental;

c) disciplinas comuns aos diferentes cursos, sempre que possam, sem prejuízo para a eficiência didática e o aproveitamento do estudante, reunir-se na mesma série, assim o devem ser, principalmente tendo em vista o propósito de constituir um ano básico;

5) "prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado"

Era, inicialmente, propósito dos organizadores, localizar a Faculdade, temporariamente, em edifício de um grupo escolar bem grande, que não está sendo plenamente utilizado. O relator visitou o prédio, constando que, com algumas reformas, satisfaria. Mas expressou sua aversão por soluções como essa, em que o ensino primário seria privado de parte de suas instalações. Parece que, no momento, há suficiência de salas de aula para esse grau do ensino, na cidade, mas deve este expandir-se. Manifestei curiosidade sobre se haveria outra solução e no dia seguinte, esta foi apresentada: o prédio, de propriedade da Prefeitura, onde está sediada a Câmara Municipal que se prontifica a desocupá-lo, "pro-Faculdade". O prédio = precisa, e a Fundação se compromete a fazê-las, reformas e pinturas. Pareceu-nos razoável, para o primeiro ano de funcionamento da Faculdade.

5-A) "edifícios inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento total dos respectivos cursos.

Essa garantia, por enquanto, é promessa: a de iniciarem-se as obras do edifício da Faculdade tão logo seja-lhe dada a luz verde, completando-se, até o início do segundo ano letivo, o número de salas necessário para o pleno funcionamento de duas séries.

Como primeiro indício da exequibilidade da construção, juntou-se cópia de lei municipal n. 1.032, de 22.10.1965, que entre outras medidas prevê a da concessão da subvenção especificamente destinada à citada construção, no montante de 25 milhões em 1966 e 50 milhões em 1967.

O relator não conhece a lei orgânica dos municípios paulistas, e não sabe dizer da constitucionalidade da lei n. 1.032. Do que pôde observar no município, no entanto, não tem dúvida que, ainda que valha aquela apenas como promessa, as leis orçamentárias próprias consignarão os recursos indicados.

6) "prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório".

A Fundação já tem um patrimônio, o terreno, em excelente localização; e em dinheiro uma subvenção, concedida neste exercício de 1965, no total de 9 milhões de cruzeiros. Terá, anualmente, subvenção igual a 1,5% da receita orçada. Verbalmente, diversos, e por escrito pelo menos um industrial da terra se comprometem a contribuir para o empreendimento. Na opinião do relator não há dúvida sobre esta exigência, a instituição tem capacidade financeira.

7) "cinco exemplares do projeto de regimento"

Há dois, um com este relator, outro com o Prof. Mascaro.

A dúvida sobre a conveniência de um regimento completo, soma-se outra, agora: para que tanta cópia, máxime quando I de se prever que muitas modificações serão sugeridas neste Conselho?

8) "composição do corpo docente", vai ser objeto de apreciação pelo Prof. Mascaro;

9) "demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento, e sobretudo de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais de ensino primário e médio".

A região compreende, principalmente, as cidades de Bariri, Barra Bonita, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Brotas, Pederneiras, Bocaina, Itapuí, além de Jaú. Em nenhuma delas existe estabelecimento de ensino superior e, consoante a resposta a quesito do Parecer 400/65, a única cidade, a distância não superior a 60 quilômetros de Jaú, em que funcionam cursos superiores, é Bauru, com quatro faculdades particulares (Filosofia, Direito, Ciências Econômicas, "Pontes e Construções") e uma estadual (Faculdade de Odontologia).

Não faltam, à região, condições materiais de suporte à Faculdade. E ao relator pareceu que há, em Jaú, condições culturais adequadas.

Quanto às necessidades do ensino primário e médio, entendo que, tratando-se de faculdade municipal, o "atendimento satisfatório" da Norma Monsenhor Salim diz respeito as escolas de grau primário e médio exigidas pela população do município. A esse respeito, além das alegações e dados constantes dos documentos iniciais deste processo, foram agora juntados informes que também respondem à nossa pergunta, no parecer anterior, sobre população em idade escolar. Segundo atesta a agência de estatística local, há em Jaú, na faixa de 7 a 11 anos, 9.000 habitantes, dos quais 7.000 em escolas; de 12 a 15 anos, 7.000, estando a metade em escolas; de 16 a 19 anos, 5.000, sendo estudantes 1.200; e ainda 6.000 habitantes na faixa de 19 a 21 anos de idade, estando 800 deles em escola; os estabelecimentos de ensino "possuem vagas suficientes para toda a população das faixas acima mencionadas".

Acrescenta o informante: "Aqueles que não estudam é porque se dedicam ao trabalho, ou por não querer estudar ou por necessidade de trabalhar", Juntou-se, ainda, atestado do Senhor Delegado do Ensino Elementar: não há falta de vagas nas escolas primárias. Há, também, adequado fornecimento de merenda escolar a mais de 8.100 crianças matriculadas em 9 grupos escolares e 68 Escolas Isoladas.

Ao relator parece, importante que se promovam as medidas que forem necessárias para forçar obrigatória o ensino primário; e que se abram oportunidades aos adolescentes capazes, para o prosseguimento dos estudos mesmo quando têm necessidade de trabalhar. Mas não pode deixar de reconhecer que, em Jaú, é razoável a organização do ensino primário e médio.

10) "prova de que a criação do curso representa real necessidade".

Eis uma exigência em que me parece bem difícil a cabal e formal demonstração. Uma cidade, ou uma região, se recente da carência de médicos; em outra, sob grande surto industrial, não há engenheiros que supram a demanda. Isso provado justifica-se a criação de uma Faculdade de Medicina, na primeira, de uma Escola de Engenharia, na segunda? É claro que não.

Somente, talvez, em termos nacionais, se poderá fazer uma estimativa, e esta mesma bem geral, sobre a demanda de profissionais. Mesmo então será apenas sob o regime soviético que encontraremos a ditadura, a pretexto de planejamento, levada ao extremo

de se fixar, segundo a previsão das necessidades do Estado, o número de vagas para matrículas em cada curso universitário. Entre as nações do mundo ocidental, ao contrário, "le but principal est de former, non pas les spécialistes dont l'East a besoin, mais des êtres humains qui, si utiles qu'ils soient socialement, puissent aussi pendant toute leur vie trouver le bonheur dans un travail librement, choisi et compatible avec un épanouissement personnel aussi complet que possible (UNESCO, "Etudes", n.49, 1964, cit).

A missão dos responsáveis pela direção do ensino será, então, a de evitar concentrações exageradas num setor, ou deficiências sensíveis em outro, com a judiciosa distribuição de recursos, o rigor na concessão de autorização para cursos indiscutivelmente, saturados, etc. É nesse sentido que entendemos a exigência da Norma. Principalmente no tocante a última das medidas que citamos, essa tem sido a política do Conselho Estadual de Educação.

Nessas condições, a prova, de que a criação de uma Faculdade de Filosofia em Jahu representa real necessidade, só se poderá fazer em termos gerais, da conveniência de uma escola superior para a região.

O relator não está esquecido da resolução desta Câmara, adotada por sugestão do Conselheiro Liberalli, de recusar autorização para que se instale qualquer nova escola superior estadual de filosofia, ciências e letras, o argumento principal, na exposição que o Prof. Liberalli sempre sabe, fazer a um tempo brilhante e objetiva, era o de que sobram vagas nas Faculdades estaduais já existentes. Isso, e a constante oposição do relator à expansão da rede de escolas superiores, foi dito aos promotores da Faculdade de Jahu. Lemos, mesmo, num jornal local cujos editoriais se concentraram, na semana de nossa visita, nos problemas "da Faculdade": "o representante do Conselho em caráter informal teria sugerido modificações, alegando existir quase uma centena de pedidos de criação de Faculdades de Filosofia, ele, pessoalmente, optava pela fundação de uma faculdade mais técnica que teórica, mais consentânea com o espírito e as exigências da atualidade".

Mas não podem prevalecer as inclinações, do Relator, pela ampliação dos estudos superiores no campo da tecnologia. Jahu quer filosofia, julga-a necessária, sente-se capaz de realizá-la. Não é que haja necessidade, em Jahu, de licenciados em Ciências

Sociais, Letras, História, Pedagogia, Geografia.

É que a cidade já reúne bastante gente que tem não só o "amor pela sabedoria" etmológico, mas também as condições culturais capazes de assegurar o sucesso do empreendimento. Senão, no começo, o bastante para constituir todo o quadro docente, pelo menos, o necessário quadro de *jovem aptos* para a matrícula num curso universitário

A "pesquisa de opinião" feita pelos organizadores, entre parte dos estudantes do curso colegial, abrangeu, segundo informa o Sr. Presidente da Fundação em resposta ao correspondente quesito do Par. 400/65, 44 alunas do "3º Normal do Instituto Caetano de Camargo 44 do 3º Normal do Colégio S. José, 38 do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Caetano de Campos, do 3º Clássico, com 11 alunos 2º Normal com 85 alunos 2º Científico, com 62 alunos".

Incapaz de julgar se se trata de "real necessidade", está o relator convencido de que há real conveniência e perfeita exequibilidade.

11) "orçamento discriminada, que indique o modo pelo qual se atenderá a manutenção da escola".

Na sua nova representação, capeada com "Anexo nº 5", o Sr. Presidente da Fundação inclui a previsão orçamentária para 1966: despesa de Cr\$ 43.120.000 e receita de Cr\$ 61 milhões. Na despesa, Cr\$ 9.020, se destinam à remuneração da administração, incluindo o pessoal auxiliar; Cr\$ 34.900 à remuneração de professores (previsto o funcionamento da 1ª série de quatro cursos, cada um lestes com 4 disciplinas, na base de 4 aulas semanais cada uma) e, finalmente, Cr\$ 1.200; para material de expediente, e conservação. A receita compreende a previsão de uma subvenção municipal de Cr\$ 15 milhões, a arrecadação de Cr\$ 40.000; de anuidade de 200 alunos e de Cr\$ 6 milhões de taxas de concurso de habilitação.

Observamos que não estão previstas despesas com livros para a imprescindível formação da biblioteca. Nem as que decorrerão das necessárias adaptações a se fazerem no prédio a ser utilizado.

Notamos, ainda, que os organizaodres estão contando com a admissão de 200 alunos em 1966. Isto nao ocorrerá, a menos que o Conselho Estadual de Educação autorize 50 vagas para cada um dos 4 cursos pleiteados. Na opinião do relator, esse número é muito grande

de para uma escola que mal inicia suas atividades, e que não vai dispor de pessoal docente e de alta administração em regime de dedicação plena. Haverá muito trabalho de organização, planejamento, articulação. Haverá, se prevalecer a sugestão de uma primeira série idêntica ou quando muito de partida, para os 4 cursos, uma concentração maior de alunos por classe. Fixaríamos em 30, no máximo, o número de vagas para cada curso, e a Faculdade funcionaria no seu primeiro ano com não mais de 120 alunos.

No tocante aos gastos com a aquisição de livros e as reformas no prédio, suponho corram a conta da dotação orçamentária que o município atribuiu, neste exercício de 1965, à instituição. Quanto a arrecadação escolar, mesmo que reduzida de 16 milhões, no caso de prevalecer o que vimos de sugerir com relação ao total de matrículas, ainda será bastante para, com a subvenção do ano vindouro, equilibrar o orçamento.

12) "especificação da remuneração e taxas"

O orçamento, já citado, indica que os professores serão remunerados na base de Cr\$ 5.000 por aula, convencionando-se ser de cinco semanas cada mês, e pagos 13 meses por ano. Professores não residentes no município terão uma ajuda de custos de Cr\$ 50.000 mensais o Diretor perceberá, a título de "representação", Cr\$ 1.800; por ano. O Secretário terá o salário de Cr\$ 1.560; anuais; o Contador, Cr\$ 600.000 um datilógrafo, Cr\$ 720.000. 2 serventes a Cr\$ 60.000, por mês e 1 porteiro a Cr\$ 60.000 por mês.

Noto que a remuneração do Diretor, Secretário, Contador e Datilógrafo não parece prever o 13º salário.

Outra observação: não estão previstos os encargos trabalhistas.

As taxas a serem cobradas dos alunos, segundo a previsão, serão de Cr\$ 200.000 por ano.

13) "condições do edifício relação dos livros"

Estão sendo anexadas apenas as plantas do edifício, mas penso ser dispensável a fotografia, uma vez que já foi vitado pelo relator. As plantas anexas mostram a divisão interna atual, estando programada uma reforma, de modo a assegurar a disponibilidade de salas bastantes para o funcionamento da primeira série com 4 cursos.

Falta, e reclamamos, verbalmente, ao Prof. Milton

Fraschetti, um dos membros da Fundação, e que nos trouxe o "Anexo 5", a relação de livros a serem adquiridos para início de formação da biblioteca.

No pressuposto de que, se o Conselheiro Prof. Carlos Correa Mascaro fizer objeções com referencia ao Corpo Docente proposto ou recomendar modificações na estruturação do currículo, poderá a Fundação Educacional de Jahu suprir as deficiências e promover as substituições que se fizerem necessárias, penso já estar, este relator, em condições de apresentar suas recomendações.

10. São estas:

a) com as ressalvas do item n. 9 deste parecer, e as restrições expostas em todo este relatório, pode a Fundação Educacional de Jahu ser autorizada a fazer funcionar, em 1966, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, a partir da data a ser fixada por este Conselho, que disporá sobre o calendário escolar;

b) conquanto já esteja expresso, na Resolução n. 20/65, que a autorização para funcionamento é de caráter condicional, convém que se determine, neste caso, que a nova Faculdade ficará, durante todo o seu primeiro ano de atividade, sob a integral tutela do Conselho Estadual de Educação, cuja Câmara do Ensino Superior indicará um de seus membros, ou outra pessoa, de notório saber em educação e administração universitária, para supervisionar e orientar a Faculdade, Não será, neste primeiro ano, nomeado um Diretor, e a fundação mantenedora designará um professor para responder pelo expediente da Faculdade e coordenar os trabalhos docentes e administrativos, subordinada ao Superintendente designado pelo CEE;

c) a realização do segundo concurso de habilitação aos cursos da Faculdade, em 1967, só será autorizada se a fundação mantenedora, tiver, até então, concluído a construção, no prédio definitivo da Faculdade, de uma ala suficiente para abrigar a primeira e a segunda séries letivas;

d) a Fundação mantenedora deverá tomar as medidas necessárias para que o professor que responder pelo expediente da Faculdade, ou outro elemento do corpo docente, visite, dentro de dado período de tempo, estabelecimentos congêneres do sistema estadual de ensino superior, da Universidade de São Paulo, e outros; estude a organização e os regimentos dessas e de outras escolas superiores; mantenha-se em contacto com os membros deste Conselho, particularmente o

ilustre Monsenhor Salim, que está encarregado da renovação orgânica de nossas faculdades de filosofia; a fim de, sempre trabalhando sob a orientação do Superintendente da Faculdade, familiarizar-se com os problemas da administração universitária e da organização *didática* para, eventualmente, assumir a responsabilidade da direção do novo instituto de ensino superior;

e) a autorização para funcionamento não importa na aprovação do Regimento proposto, que está a exigir ampla revisão;

11. O meu voto, finalmente é no sentido de que seja sobrestada a decisão sobre o requerimento da Fundação Educacional de Jabu até que o Prof. Mascaro apresente suas conclusões sobre a parte deste processo que lhe foi afeta; e que, uma vez atendidas as eventuais exigências daquele ilustre relator, decida a Câmara recomendar ao plenário autorize o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, estabelecimento de ensino superior isolado municipal, no ano letivo de 1966, sob as condições constantes, deste parecer.

São Paulo, em 3 de Novembro de 1965

a) PAULO ERNESTO TOLLE

Relator

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No tocante à parte geral deste relatório, apraz-me declarar que posso fazer minhas as ponderadas observações do nobre colega Prof. Paulo Ernesto Tolle, com apenas duas ressalvas: 1) gostaria de conhecer dados mais minuciosos sobre o ensino primário e médio em Jahu, dados capazes de permitir, seja a avaliação do crescimento populacional das faxas etárias com direito a prioridades em matéria de educação, seja a qualidade do ensino primário e médio de que o município já dispõe; 2) poderemos considerar suficientes os recursos financeiros já mencionados para instalar e fazer funcionar como convém aos interesses do ensino em São Paulo, a Faculdade de Filosofia de Jahu?

Será a que mais convém ao país, em seu presente estágio de desenvolvimento, a política de educação que defere aos municípios a manutenção de estabelecimentos de ensino superior, com uma sangria dificilmente suportável por seus minguados orçamentos?

CURRÍCULOS

Quanto aos currículos propostos no Regimento excessivamente minucioso e desmedidamente ambicioso, sua composição deverá decorrer das normas baixadas pelo CFE e do que for decidido em face da preliminar levantada pelo Prof. Tolle: Substituição de Ciências Sociais por Geografia e autorização para funcionamento apenas da 1ª série, em 1966, com dois troncos comuns a cada duas das secções, Pedagogia, Letras e História, Geografia ou História, Ciências Sociais, Pedagogia, Letras, como foi originalmente proposto.

CORPO DOCENTE

Diante de trinta nomes apontados para a constituição do corpo docente da Faculdade de Filosofia, cuja instalação é pleiteada pela cidade de Jahu, faremos dois tipos de considerações:

I) Do ponto de vista legal, a maior parte dos professores apresentados, preenche os requisitos mínimos exigidos para investidura no cargo de Instrutor, embora, em alguns casos, a documentação relativa aos "curricula vitae" não esteja completa, como se poderá constatar através do exame dos autos, na sequência da relação adiante apresentada. Muitos, mencionando o fato de terem sido aprovados em concursos de ingresso ao magistério secundário, deixaram de apresentar comprovantes, outros não apresentaram sequer prova de conclusão de curso superior. Segundo as informações que constam dos processos, três ou quatro, foram aceitos, pelo Conselho Nacional ou pelo Conselho Federal de Educação, mediante pareceres que mencionam, como Professores Adjuntos, Titulares ou Regentes, junto a outras Faculdades de Filosofia. Porém, é preciso que se saliente que, os referidos pareceres são apenas citados pelos números, sem reprodução dos respectivos termos.

Boa parte dos candidatos acumula várias funções docentes, muitas vezes em diferentes cidades, lecionando, em alguns casos, matérias diversas. Como exemplo, poderíamos lembrar um dos elementos indicados que, durante doze anos lecionou Filosofia, há 26 anos leciona Economia Política, Técnica Comercial, Português, Francês e Inglês, em um colégio que, inclusive, está sob sua direção. É Diretor, além disso, de três indústrias na cidade.

O quadro apresentado abaixo, dá uma visão global da qualificação dos candidatos apresentados:

SECCÕES DA FACULDADE	CIÊNCIAS SOCIAIS	PEDAGOGIA	HISTÓRIA	LÊTRAS
Qualificação				(1)
Total de Prof.com títulos de Curso de Ensino Superior, de Bach. ou Lic.por F.F.	6	6 (sendo 3 os mesmos ind. p/ccs soc.)	7	11
Com outros cursos, além do bacharelado e licenciatura	2	5	3	6
Aprovados em concurso p/ o magistério - secundário	4	3	2	6
Leccionam em outras Faculdades com parecer favorável do CNE ou CFE.	1 (prof. titular)	3	4	5
Leccionam em outras Faculdades	2	0	2	0
		(2)	(3)	(4)

TOTAL GERAL DE PROFESSORES NAS 4 SECÇÕES - 30

(1) Os processos de dois professores não trazem elementos que permitam comprovar o bacharelado ou licenciatura

(2) Um titular, 1 adjunto, 1 sem especificação

(3) Um instrutor, 1 Prof. titular, 2 sem especificação

(4) 3 professores titulares, 2 prof. adjuntos.

II) O bom êxito do trabalho docente e da atividade de pesquisa em uma Faculdade de Filosofia, e de um modo geral em qualquer estabelecimento de ensino superior, depende fundamentalmente do corpo docente, e não se pode considerar bem constituído um corpo docente cujos elementos possuam apenas os títulos mínimos exigidos para o exercício do magistério superior.

O Instrutor, contratado para funções docentes e de pesquisa deve encontrar clima propício para seu próprio aperfeiçoamento. Isto é o que ocorre, de regra, nas Faculdade já devidamente consolidadas, onde se processa constante integração de novos elementos ao corpo docente, mediante o contato com professores mais experiente profissionalmente e com preparo intelectual mais sólido. Evidentemente, isto não nos leva a concluir pela impossibilidade de instalação no Estado, de novas Faculdades de Filosofia. Apenas é

preciso que nos cerquemos das cautelas devidas para que se não comprometa a eficiência do trabalho docente, que exige a presença de professores altamente qualificados, em torno dos quais possam gravitar elementos promissores, mas, que, privados de uma orientação segura, ficariam completamente desamparados e muitas vezes impossibilitados de prosseguir na sua formação e de desempenhar o papel que lhes está reservado nas Faculdades nascentes.

Não basta, portanto, que se autorize o funcionamento desta ou daquela Faculdade que o exame individual dos títulos de cada professor, revele que os candidatos estão legalmente habilitados para o exercício do magistério em nível superior. Impõe-se nos a obrigação de examinar se o corpo docente, analisado como um todo, apresenta condições para realizar realmente o ensino e a pesquisa em nível superior. Nos casos de autorização para o funcionamento de novos estabelecimentos, parece-nos que seria de bom alvitre estabelecer como condição, que os elementos indicados, possuidores dos títulos mínimos que lhes garante contrato como Instrutores, viessem com a recomendação de professor mais experimentado de outra Faculdade, Catedrático, Associado ou Docente, que compromettesse a guiá-lo no desempenho desses novos encargos, como orientador dos estudos, trabalhos e teses que o exercício do ensino superior pressupõe e exige. A nosso ver, esta exigência, sobre constituir medida de prudência em face das tentativas contínuas de desordenada expansão do sistema de ensino superior, representaria ao mesmo tempo uma providência adequada à maior integração do numeroso grupo de professores que está sendo chamado a participar das funções docentes e de pesquisa no magistério de terceiro grau em nosso Estado.

É o que cumpria ponderar no que me toca de responsabilidade na instrução deste processo.

A seguir vão as informações relativas a cada um dos professôres indicados para a composição do corpo docente.

São Paulo, 22/11/65

a) CARLOS CORRÊA MASCARO

CIÊNCIAS SOCIAIS

JOÃO LINEU DO AMARAL NETO (1919)

Residência em Jahu.

Complementos de Matemática

Cursos: Bacharel e licenciado em matemática pela FFCL de São Bento (PUC) em 1948.

Cades: dois cursos de Didática geral e aperfeiçoamento de Prof. Sec. de matemática em Nova Friburgo.

Documentação completa:

Aprovado em concurso de matemática em 1949. Fez parte de Bancas Examinadoras dos Exames de Suficiência em São Carlos em 1957.

Curso da Cades em São Carlos em 1957. Fez diversos cursos de extensão e de Férias na USP.

GERSON RODRIGUES (1913) Residência em Bauru.

Antropologia e Sociologia

Cursos: Licenciatura em Educação na FF de São Bento em?

Bacharelado em Economia, em 1945, no Ins. Americano de Lins
Curso de Férias - USP.

Aprovado em Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário (Sociologia Ed.) em 1949.

Professor de Sociologia na Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru.

Professor de Sociologia e Economia Social na Faculdade de Serviço Social de Bauru.

Não foram incluídos na documentação os atestados de idoneidade.

ISA ROSA MEIRELLES NAME (1939) Residência em Jahu.

Sociologia

Cursos: Licenciatura em Pedagogia pela FFCL Stº Tomás de Aquino de Uberaba - 1960 -

Curso especial de História da Filosofia, pela mesma Faculdade - 1960 -

Documentação completa.

PASCHOAL JOSÉ ADONIS MUSITANO PIRAGINE (1921) Residência em Jahu.

Economia

Cursos: Bacharel em Ciências Econômicas em 1946, da F. Ciências Econômicas da Escola de Comércio Álvares Penteado. Na documentação apresentada não foram incluídos os três atestados de idoneidade moral requeridos.

Lecionou Francês no GE de Itapui, no IE de Jau, Filosofia; no Colégio Comercial Economia Política, Técnica Comercial; Português, Francês, Inglês.

Diretor Técnico do Col. Comercial Horácio Berlinck (atividades muito variadas).

ANTONIO DOUGLAS WANDERLEY LEITE (1938)

Residência em Bauru.

História Econômica e Geral do Brasil

Cursos: licenciado em Geografia e História pela FFCL de Bauru em 1960. Professor efetivo de História (sem indicação de quando prestou o concurso e onde está lotado) Está comissionado na Televisão Escolar.

Leciona na Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru e na Faculdade de Filosofia de Bauru. (Geografia do Brasil), tendo sido apresentado na qualidade de Instrutor, estando o processo da DEE sob nº 80.155/64.

Não foram incluídos na documentação, os atestados de idoneidade moral, e certificado de aprovação em concurso de Ingresso ao Magistério Oficial Secundário.

Lecionou no liceu Pasteur - Eduardo Prado. Dirigiu o IE Firmino de Proença.

ISAAC POSTAL ROLDÁN (1915)

Residência em Bauru.

Estatística Geral

Cursos: Licenciatura em Matemática (PUC do Rio Grande do Sul) em?

Bacharel em Física (PUC do Rio Grande do Sul) em?

Especialização em Cálculo Diferencial e Integral (Toulouse, França)

Professor titular de Matemática e Estatística, aceito pelo parecer nº 295/53 do CFE, da FFCL de Bauru. Titular das cadeiras de Física e Matemática do Curso Secundário por concurso de títulos e provas. Vice-Diretor em exercício da FF de Bauru. Lecionou anterior Física e Matemática na PUC do Rio Grande do Sul. Foi aceita em 1950 para as cadeiras de Complemento de Matemática na F. Ciências Econômicas Mackenzie de São Paulo. Não documentou nenhum curso ou concurso. Não incluiu atestado de idoneidade moral.

HISTÓRIA

NEUTON BEZOTI (1931)

Residência em Botucatu (83 km)

Geo-História

Cursos: Licenciatura em Geografia e História pela FFCL de Bauru, em 1959. Leciona na Faculdade de Filosofia de Botucatu (Geografia Humana) Aceito pelo Conselho Federal pelo Parecer nº 402/62 (Documento 14) Professor Efetivo de Geografia Geral e do Brasil através de concurso realizado em 1959. Em 1958 foi aprovado em concurso de História Geral e do Brasil. Não apresentou atestado de residência. Esteve a serviço do MEC. (CADES): em Piauí, Bahia e RGS Alagoas e Goiânia para ministrar cursos de História, participar de Bancas Examinadores.

BRAZ KEICHU KATAKE

Residência em Bauru.

História Medieval

Cursos: Licenciatura em História pela FFCL de Bauru em 1962. Especialização em História do Brasil pela mesma Faculdade, em 1963. Professor de História Antiga na Faculdade de Filosofia de Bauru.

Instrutor aceito pelo Conselho Federal, a partir de 9/1963 pelo telegrama 1313 (atestado da Faculdade). Realiza uma Pesquisa Histórica em Ubatuba. Não apresentou atestados de idoneidade moral.

OSWALDO FROES (1934)

Residência em Bauru.

Introdução aos Estudos Históricos

Cursos: licenciado em Geografia e História pela FFCL de Bauru em?

Especialização em Geografia do Brasil na FF de Bauru. Professor de História e Geografia no IE Ernesto Monte de Bauru.

Professor de Introdução aos Estudos Históricos na Faculdade de Filosofia de Bauru.

Lecionou Geografia Humana na FF de Bauru de 1958 a 1961 (Parecer do CNE nº 577/61).

Não foram incluído na documentação, atestados de idoneidade e fotocópias de diplomas e certificados.

MARIA OLGA BUSSATO (1930)

Residência em Jahu.

História Antiga

Cursos: licenciatura em Geografia e História: FFCL de Campinas em 1954.

Prof. Contratada de Geografia e História no G. Industrial Estadual de Jau.

Lecionou História Geral e do Brasil no IE "Caetano Lourenço de Camargo" de Jau, de 1957 a 1964 como contratada.

Documentação completa.

MURICY DOMINGUES (1935)

Residência em Bauru.

Geo-História ou História Antiga

Cursos: Licenciatura em Geografia e História pela FFCL de Bauru em 1953.

Professor efetivo do ensino secundário em Bauru e Agudos Em Bauru leciona Geografia Geral e do Brasil no GE de Vila Falcão e em Agudos leciona História Geral e do Brasil do CEEN

Leciona nas Faculdades de Filosofia de Bauru e Botucatu. Na Faculdade de Botucatu leciona Geografia Física.

Não apresentou atestados de idoneidade moral nem certificados de aprovação de concurso de ingresso ao Magistério Secundário. Grande acúmulo de funções, em cidades diferentes.

JOSÉ GORI (1928)

Residência em Bauru.

História Moderna e Contemporânea

Cursos: Licenciatura em Geografia e História pela USP 19?

Professor titular de História Moderna e Contemporânea na Faculdade de Filosofia de Bauru, aceito pelo Parecer 148/65 do CFE, estando lecionando nesta Faculdade desde 1955 Leciona História das Doutrinas Econômicas na Faculdade de Ciências Econômicas em Bauru.

Não foram incluídos na documentação os atestados de idoneidade moral, a fotocópia de diploma e certificados de aprovação em concursos realizados em História e Geografia.

HILÁRIO ROSA (1936)

Residência em Bauru

História do Brasil

Cursos: Licenciatura em História pela FFCL de Bauru, em 1959.

Aprovado em concurso para o secundário (História Geral e do Brasil) em 1962 - Não especificou onde leciona. Professor de Geografia Regional e Antropologia na Faculdade de Filosofia de Botucatu. Acúmulo de funções em três cidades diferentes. Não apresentou os atestados de idoneidade moral referidos.

LETRAS

JOSÉ BENEDITO PINTO (1926)

Residência em Bauru.

Literatura Brasileira

Cursos: Curso de letras Neo-Latinas pela FFCL do Instituto Lafayette (Universidade da Guanabara ano?)

Curso de Extensão Universitária: Literatura Brasileira. Curso de Crítica: Bacharel e licenciado em letras Neo-Latinas?
Professor de literatura Brasileira nas Faculdades de Filosofia de Botucatu.

Professor de Didática e Prática de Ensino na Faculdade de Filosofia de Bauru.

Aceito como Professor Adjunto de literatura Brasileira pelo Conselho Federal em 11.12.1964, para a FF de Bauru, através do telegrama nº 3.427 (tem atestado do Vice-Diretor da Faculdade). Não foram incluídos na documentação os atestados de idoneidade moral e fotocópia de diplomas. Tem alguns trabalhos publicados.
Vereador de Bauru.

CARLOS GOMES PEIXTO DE MELO (1909)

Residência em Bauru.

Literatura Portuguesa

Cursos: Filosofia (Áustria) Teologia (Alemanha) Direito (Roma)

Professor Secundário de Português por concurso em? no Instituto de Ed. Ernesto Monte de Bauru.

Professor de Literatura Portuguesa na Faculdade de Filosofia de Bauru, aceito em 11.12.1964, como professor adjunto pelo Conselho Federal, teleg. nº 076686 (apresentou atestado do Vice-Diretor em exercício da Faculdade). Não foram incluídos na documentação os atestados de idoneidade moral, fotocópia dos diplomas e comprovantes referentes à revalidação dos diplomas. Tem 2 trabalhos escritos, sendo um mimeografado.

LETRAS

ANÍBAL CAMPI (1917)

Residência em Bauru.

Língua Latina

Cursos: Diploma de Filosofia do "Instituto Filosófico e Pedagógico de Lavrinhas em? Prof. catedrático de Latim do IE Ernesto Monte de Bauru

(concurso prestado em 1955)
Prof. Titular (interino) de Língua e Literatura Latina na
Faculdade de Filosofia de Bauru, aceito pelo parecer nº 295/53.
CNE.
Ministrou cursos de Latim para a Cades.
Não foram incluídos na documentação os atestados de idoneidade
moral e a fotocópia do diploma (documentação extremamente
incompleta).

MARLY MARIA ABDO (1939)

Residência - Jahu

Língua Inglesa ou Literatura Inglesa

Cursos Licenciada em Letras Anglo-Germânicas em 1963, FFCL de Bauru
Leciona Inglês como contratada no G. Industrial de Jahu e GE
de
Bocaina.

Documentação completa.

GUIOMAR FANGANIELLO CALÇADA (1937)

Residência - Pederneiras (21 Km de Jahu) Língua Portuguesa

Cursos : Licenciada em Neolatinas na USP.

Lecionou no Col. Est. Dr. Alarico Silveira (Português). Col.
de Aplicação da USP FFCL (Latim). Inst. Feminino de Educação
"Padre Anchieta" (Português). Documentação completa.

LETRAS

PEDRO PAULO FIORELLI ()

Residência - Jahu

Literatura Brasileira

Cursos : Licenciado em Letras Neolatinas - (Campinas).

Direito (Bauru)

Lecionou de 1955 até a presente data como contratado em
Estabelecimentos Secundários.

Documentação completa

CACILDA DE OLIVEIRA CAMARGO (1931)

Residência - Jahu

Literatura Brasileira Portuguesa

Cursos: Licenciada em Neolatinas na USP.

Faculdade de Direito de Bauru

Concursos: Ingresso no Ensino Secundário e Normal (Portugues) em 1953.

Ingresso no Ensino Industrial e Agrícola (Português) em 1954.

Leciona no GE de Barra Bonita e no IE Caetano L. de Camargo de Jahu.

Documentação completa.

JOSÉ OSWALDO RETZ SILVA (1916)

Residência : Bauru

Literatura Portuguesa

Cursos: Curso de Letras na Fac de Ciências e Lêtras (Rio de Janeiro) data?

Licenciatura em Letras Clássicas - USP - data? Direito - USP.

Prof. Secundário de Português - Estabelecimento? Data do concurso?

Prof. titular de Língua Portuguesa e Filologia, Portuguesa e

Românica, aceito pelo parecer 17/55 do CNE. Prof. de Direito

Internacional Privado - Faculdade de Direito de Bauru.

Não foram incluídos na documentação os atestados de idoneidade moral

e as fotocópias dos diplomas. Tem 3 trabalhos publicados.

AMÉRICO ORTEGA (1922)

Residência - Jahu

Língua Inglesa

Cursos : Licenciatura em Anglo-Germânicas - FFCL do Paraná, 1946.

Professor Secundário efetivo de Francês no IE "Caetano L. de

Camargo" de Jahu (Concurso realizado em 1958). Prof. titular de

Língua Inglesa na Faculdade de Filosofia de Bauru, aceito pelo

parecer 17/55 do CNE (1955 a 1958). Documentação completa.

PELEGRINO SIMÕES (1926)

Residência - Jahu

Língua Latina

Cursos: Filosofia e Teologia nos Seminário Pontifício de S. Paulo

(1943 - 1945).

Curso da Cades para o registro de Latim (1958)

Curso da Cadea para o registro de Português (1963).

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Não apresentou comprovantes de conclusão dos Cursos de Teologia e Ciências Jurídicas. Em tais condições, torna-se impossível verificar se cursou a disciplina que pretende lecionar.

Leciona Latim, Português e Filosofia no IE "Caetano L. De Camargo" em Jahu

DÁLVARO DA SILVA (1929)

Residência - Jahu

Língua Portuguesa

Cursos: Direito, em?

Professor Efetivo de Português, IE de Jahu - Concurso em 1953.

Documentação: Nao há comprovante de conclusão de Curso Superior Verificar se cursou em nível superior a disciplina que pretende lecionar. Tem alguns trabalhos publicados em Jornal.